



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião, em Iguatu, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12305426-5	PARECER Nº 1433/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Janete Gonçalves de Lima, diretora da Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião, instituição sediada na Rua Crlos Colares, nº 31, CEP: 63500-000, em Iguatu, Censo 23233761, mediante o processo nº 12305426-5, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para a Educação Infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº1339/2012, da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião, em Iguatu, à autorização para a Educação Infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer 1433/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE